

TERMO DE CONTRATO nº05/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA RL2 ENGENHARIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS ABAIXO.

Aos dias 13 do mês de dezembro do ano de 2023 na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 10º andar – sala 1016 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO por meio da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, a seguir denominada CONTRATANTE representada pelo Subsecretário de Gestão, Jorge Willian P. Mathias, CPF: 851.412.087-53, e a sociedade RL2 Engenharia LTDA., estabelecida na Avenida das Américas nº 3.301 – BL 05 Salas 209 e 210 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.149.434/0001-83 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Batista Girardi, CPF: 334.762.680-04, CREA/RS nº 62.371, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SEMESQV nº 416/2021, realizado por meio do processo administrativo nº 28/000.219/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09, 23.957/04, 28.055/07 e 43.612/17, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito público, pelas regras constante no Edital e de seus Anexos, pela Carta de Aceitação da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. À CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para as Academias da Terceira Idade da Cidade do



Rio de Janeiro, em locais determinados pela SEMESQV, pelo período de 40 (quarenta) dias nas condições detalhadas no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 28/000.219/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 379.881,81 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), pelo período de quarenta dias, com posterior assunção do saldo total do Contrato de nº 10/2021 cujo valor é de R\$ 2.959.481,87 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). A despesa mensal estimada estará em concordância com o cronograma físico, estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SUBGGIL da SEMESQV.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo



primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato conforme decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro_ A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne as obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade do Responsável Técnico, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro, no valor de R\$7.597,63 (sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SEMESQV se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no



prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SEMESQV, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura pelo período de 40 dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver. Após findo este prazo passará a vigorar com o prazo do contrato de nº 10/2021 que é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;



II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese,

d) ressarcimento à CONTRATADA; eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da execução do serviço;

VIII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, e/ou dos projetos com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Fiscalização, assim como pelo refazimento da obra e/ou serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



IX– manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

X – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registro, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, SEMESQV poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º e 87º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:



- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Gestão e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da

SEMESQV e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único – A SUBCONTRATAÇÃO será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 11.01.08.241.0655.1151, Código de Despesa 4.4.90.39.32, tendo sido empenhada a importância de R\$ 26.664,21 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2023/000262, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SEMESQV.
- d) E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS:85141208753
Dados: 2023.12.13 17:15:05 -03'00'

Jorge Willian P. Mathias
Subsecretário de Gestão

LUIZ BATISTA
GIRARDI:33476268004

Assinado de forma digital por LUIZ
BATISTA GIRARDI:33476268004
Dados: 2023.12.13 12:07:28 -03'00'

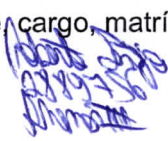
Luiz Batista Girardi
CPF: 334.762.680-04



Eduardo Pimenta de Carvalho
Agente de Administração
11/214.841-9

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO II-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

**JORGE WILLIAN
PONZO**

MATHIAS:85141208753

Assinado de forma digital por

JORGE WILLIAN PONZO

MATHIAS:85141208753

Dados: 2023.12.13 17:15:46 -03'00'

Jorge Willian P. Mathias

Subsecretário de Gestão

**LUIZ BATISTA
GIRARDI:33476268004**

Assinado de forma digital por LUIZ

BATISTA GIRARDI:33476268004

Dados: 2023.12.13 12:08:20 -03'00'

Luiz Batista Girardi

CPF: 334.762.680-04

ANEXO II - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

A RL 2 Engenharia Ltda.; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.149.434/0001-83, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) Luiz Batista Girardi, portador(a) da carteira de identidade nº 62.371 – CREA/RS e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 334.762.680-04, para fins do disposto no item do **Edital** e sob as penas da lei, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estamos cientes de que nenhuma das partes poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ BATISTA
GIRARDI:33476268004

Assinado de forma digital por LUIZ BATISTA
GIRARDI:33476268004
Dados: 2023.12.13 12:14:16 -03'00'

Luiz Batista Girardi
CREA/RS -62.371
Sócio diretor
Eng.º Civil



RL 2 ENGENHARIA LTDA.
(21) 2561.2284 – contato@rl2engenharia.com.br
Av. das Américas, 3.301 – Bloco 05 – Sala 209/210
Cep.: 22.631-003 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ.: 02.149.434/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA
HOSPITAL MATERIDADE FERNANDO MAGALHÃES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processos Instrutivos nº: 09/001.092/2018 e 09/05/000.170/2022.
1º Termo Aditivo nº: 025/2023 ao Contrato nº 024/2022.
Partes: PCRJ/HMFM e a firma KOVALENT DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.842.199/0001-56.
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo laboratoriais para técnicas automatizadas, com natureza de uso contínuo acompanhado da cessão de uso de equipamentos com serviço de assistência técnica e assessoria científica para o HMFM.
Prazo: de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/11/2023 a 31/10/2025.
Valor Total: R\$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais).
Programa de Trabalho: 18.82.10.302.0306.2011.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.22.
Notas de Empenho nº: 2023/000527, no valor de R\$ 128,15 (cento e vinte e oito reais e quinze centavos).
Fundamento: Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL ALVARO RAMOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 09/82.000.077/2022 e 09/001.092/2018
1º Termo Aditivo nº: 019/2023 Termo de Contrato nº: 002/2023.
Data da Assinatura: 04/12/2023
Partes: PCRJ/SMS/HOSPITAL MUNICIPAL ALVARO RAMOS e a empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.842.199/0001-56
Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo Laboratoriais para Técnicas Automatizadas, com Natureza de Uso Contínuo Acompanhada da Cessão de Uso de Equipamentos, com Serviço de Assistência Técnica e Assessoria Científica.
Prazo: 24 (vinte e quatro) Meses, de 15/02/2024 A 14/02/2028.
Valor Total: R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil reais e oitenta reais)
Parte Orcamentaria: correrá por conta do exercício de 2024.
Fundamento: Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº. 8666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 30.538, de 17/03/2009, Decreto nº 3.221, e demais artigos das legislações aplicáveis tendo em vista o decidido nos processos supracitados.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: ART-PRO-2023/00800
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº: 147/2023
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023
Partes: F-Artes e NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA.
Objeto: Autorização de Uso Oneroso do Teatro de Câmara nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2023 e Sala Multiuso 01 e 02 nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2023, para a filmagem "Rensga Hits"
VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

CONCESSÃO DE LICENÇA

SPE HOUSE RIO II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no C.N.P.J. nº 41.533.082/0001-17, torna-se pública que recebeu da SMDUE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico através do processo Nº. EIS-PRO-2022/03211.01 a Licença Municipal de Instalação - LMI No. EIS-0161-2023/0161 com VALIDADE até 04/12/2027 para a atividade de CONSTRUÇÃO DE GRUPO DE ÁREAS PRIVATIVAS COM 80 UNIDADES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES situado na Av. Projetada D Lote 06 da Quadra N do PAA 12732/PAP 309-A-II-2 No.186 - Recreio dos Bandeirantes - RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO: SMC-PRO-2023/02595
TERMO DE COMPROMISSO: 1233/2023
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023
Partes: PCRJ/SMC / OBSERVATÓRIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO
Objeto: PROJETO "LAB DICRÔ - PROJETOS MÚSICAIS" - WOC481/01/2021
VALOR: R\$ 138.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

DUE/SUBCLU/CGLF/CLPT/GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO
TERMO DE URBANIZAÇÃO, assinado em 11/12/2023, referente ao(s) terreno(s) designado(s) por lote 7, da quadra N, da PLT 5155.12915, localizado no Serviço D, Recreio dos Bandeirantes, entre o Município do Rio de Janeiro e Recreio 2 Empreendimentos Imobiliários Participações SPE Ltda. e Outros, onde os outorgantes se obrigam a urbanizar o trecho da Av. Projetada D da PAP 309-A-II-2, na pista adjacente ao lote, com largura de 12,50 metros, na extensão de 300,00 metros, até o trecho aceito e reconhecido da Av. Aldemir Martins, conforme PAA 12.732 e Rua Projetada 39 da PAP 309-A-II-2, na pista lateral ao lote, com largura de 16,00 metros na extensão de 160,50 metros, conforme PAA 12.247. Termo nº 016/2023, lavrado às fls. 078/078 do Livro nº 06 de Folhas Soltas de Urbanização. Processo EIS-PRO-2021/03645

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 08/101.145/2022
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 083/2023 ao Contrato nº 058/2022
Data da assinatura: 12/12/2023
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa Gridlab Sistemas e Serviços LTDA.
Objeto: modificação de quantidade
Fundamento legal: inciso I do artigo 506 do RGCAF.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
E QUALIDADE DE VIDA**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº: 28/000.219/2021.
Instrumento: Termo de Contrato nº 05/2023.
Data de assinatura: 13/12/2023.
Partes: SEMESQV e RL2 ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para as Academias da Terceira Idade da Cidade do Rio de Janeiro.
Prazo: 40 (quarenta) dias a contar de 13/12/2023 até 21/01/2024.
Valor: R\$ 379.881,81 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos).
Programa de Trabalho: 11.01.08.241.0855.1151.
Natureza da Despesa: 4.4.90.39.32
Nota de Empenho nº: 2023/000262.
Fundamento: Art. nº 24, Inciso IX da Lei nº 8.666/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: 14/000.408/2021
TERMO ADITIVO Nº 14/2023 ao Contrato nº 12/2021
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023
Partes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima e JCTM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze meses) meses, a contar de 01/12/2023 até 30/11/2024, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
VALOR: R\$ 999.718,86 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e deztois reais e sessenta e seis centavos).
PRazo: 12 meses
PLANO DE TRABALHO: 24.02.18.542.0202.2206
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.19
NOTA DE EMPENHO: 2023/14 no valor de R\$ 83.309,89 (oitenta e três mil, trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos).
FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO**

INSTRUMENTO: Termo de Investidura nº 117/2023-FP/SUBEX/SUPPA, lavrado em 12/12/2023, fls. 72 a 74, Lª 126, Série "B", da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.
Partes: Município do Rio de Janeiro e G & C Empreendimento Imobiliário SPE LTDA
Objeto: Área de investidura de 29,25m2, lideira ao imóvel sito a Rua Eládio de Araújo, onde existiu o prédio nº 420, Freguesia.
VALOR: R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).
FUNDAMENTO: Processo administrativo nº EIS-PRO-2023/01968.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2023/01271
Contrato nº: 042/2023
Data da assinatura: 13/12/2023
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI.
Objeto: Obras emergenciais de contenção de encosta na Estrada da Gávea, próximo ao escafo no nº 237 - Rocinha -XVII RA- AP 2.1
Prazo: 74 dias
Valor total: R\$ 793.643,22
Programa de Trabalho: 15.41.15.543.0023.3539
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01
Nota de Empenho nº: 2023/000187
Fundamento: Artigo 78, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: FIL-PRO-2021/00099 - 12/500.355/2021.
Segundo Termo Aditivo nº 112.2023 ao Contrato nº 115.2021.
Data da Assinatura: 07/12/2023.
Partes: RIOFILME e VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
Objeto: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor Contratual.
Valor Total: R\$ 437.202,53 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e dois reais e cinquenta e três centavos).
Vigência: 10/12/2023 a 09/12/2024

Nota de Empenho: 2023/000478.
Programa de Trabalho: 3051.133920383.4343.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23.
Fundamento: Artigo 71, da Lei 13.303/16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/18881
Termo de Convênio nº: 065/2023 Livro II-3-D - Fls: 253 a 259.
Data da Assinatura: 21/11/2023
Convenientes: PCRJ/SMS e UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.
Objeto: O presente Convênio tem por objeto o oferecimento de campo de prática em serviço de Saúde nas Unidades/Orgãos da Secretaria Municipal de Saúde para os Alunos do Curso de Graduação em Farmácia, Medicina Veterinária, Psicologia e Serviço Social da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.
Prazo: 60 (sessenta) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo.
Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Onde se lê: Prazo: 22/11/2023 a 21/11/2024
Leia-se: Prazo: 27/11/2023 a 26/11/2024
D.O. Rio n.º 178, pág. 104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
"PROCESSO INSTRUTIVO Nº: ASS-PRO-2023/02022
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº: 057/2023 Livro SMAS nº 003
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e a 3ª FARTICIPAÇÕES LTDA
Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Ayrton Senna, nº 2541 - Lote 100, 119 e 135 - Barra da Tijuca - RJ para implantação da Central de Cadastro Único.
PRAZO: 30 meses 18/10/2023 a 17/04/2026
VALOR TOTAL: R\$ 75.000,000
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.08.244.0528.2040
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.12
FORTE DE RECURSOS: 1.600.1.00
NOTA DE EMPENHO Nº: 467
FUNDAMENTO: Lei n.º 8.245 de 19/10/1991 e suas alterações.

*Omitido do D.O Rio de 23/10/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
APOSTILAMENTO**

Processo Rio nº CVL-PRO-2023/00050
Apostilamento nº: 03/2023 ao Termo de Patrocínio CVL nº 010002/2023.
Data do Apostilamento: 13 de dezembro de 2023.
Partes: Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO.
Objeto: O Objeto do presente Apostilamento é a alteração do item III-4 do Anexo I - Plano de Trabalho do respectivo Termo, sendo a atualização endereço de Arcos da Lapa para Estrada do Capenha, nº 866, Pechincha, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, conforme carta da Instituição juntada às fls. 251, sem alteração do valor global do instrumento.
Fundamento Legal: Artigo 136, Caput, da Lei Federal 14.133/2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: nº 040/100.721/2023.
Identificação do Instrumento: Contrato nº 48/2023.
Data da assinatura: 08/12/2023.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e FESTMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Objeto: Fornecimento de equipamentos de Informática (impressoras) com serviços de Garantia on Site.
Prazo: 24 meses.
Valor: R\$ 37.440,00.
Empenhos: nº 559/2023, no valor de R\$ 27.720,00; nº 557/2023, no valor de R\$ 6.120,00 e nº 558/2023, no valor de R\$ 3.600,00, emitiidos em 29/11/2023.
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza das Despesas: 44.90.52.01, 33.90.30.31 e 33.90.40.07.
Fundamento do Instrumento: Lei 14.133/2021.

**SECRETARIA E ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

EXPEDIENTE 13/12/2023
Processo nº LHE - PRO - 2023/00729.
Instrumento nº 71/2023.
Data da assinatura: 09/12/2023.
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SPM-RIO e COM-PANHIA MULTIPLICAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Objeto: impressão e distribuição da 15ª edição da revista Roteiro dos Desfiles - Rio Carnaval 2024.